



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Sexta-feira • 7 de Abril de 2017 • Ano • Nº 1568

Esta edição encontra-se no site: [www.ubata.ba.io.org.br](http://www.ubata.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Nº 253/2017, de 27 de março de 2017** - Estabelece critérios para a concessão de licença destinada a capacitação, qualificação e/ou atualização profissional do servidor e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.235.253/0001-59

### **DECRETO Nº 253/2017, DE 27 de MARÇO DE 2017.**

***Estabelece critérios para a concessão de licença destinada a capacitação, qualificação e/ou atualização profissional do servidor e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103 inciso VII e art. 104, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 68, de 28 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira do Magistério) e art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 67, de 28 de dezembro de 2009 (Estatuto do Magistério).

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Regulamenta os critérios para a concessão, aos profissionais do magistério público municipal, de licença para capacitação, qualificação e/ou atualização profissional prevista no art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 68, de 28 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira do Magistério) e art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 67, de 28 de dezembro de 2009 (Estatuto do Magistério).

**Art. 2º** - A concessão da licença aqui tratada é ato discricionário do órgão municipal da educação que levará em consideração os critérios estabelecidos neste decreto.

**§ 1º** . O requerimento e concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo deverão ser feitos até o mês de julho de um ano para vigorar no ano seguinte, com vista a manter a qualidade do ensino e a estabilidade da rede municipal de ensino.

**§ 2º** . A concessão de licença de que trata o *caput* deste artigo, será dada aos profissionais do magistério que atenderem os seguintes requisitos:

- I. comprovar a incompatibilidade do horário de trabalho com o horário de frequência ao curso;
- II. comprovar estar matriculado ou cursando curso de mestrado ou doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, que tenha relação direta com a função de docência ou coordenação pedagógica, conforme o cargo que ocupe o servidor;
- III. não tenha faltado ao serviço injustificadamente por mais de 10 (dez) vezes, nos últimos 12 (doze) meses, contados do protocolo do pedido de licença;
- IV. não se encontrar em estágio probatório e nem no exercício de cargo comissionado ou função gratificada, bem como em desvio de função;



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.235.253/0001-59

- V. que esteja em efetiva docência ou coordenação pedagógica nos últimos 05 (cinco) anos, conforme o cargo que ocupe;
- VI. exigência de reconhecimento da CAPES para os cursos *strictus sensu*;
- VII. exigência de pertinência temática dos temas a serem pesquisados nos cursos com linha que interessam a rede municipal de ensino;
- VIII. obrigatoriedade da apresentação de relatórios de atividade e desempenho no curso semestralmente;
- IX. obrigatoriedade da apresentação da linha pesquisada, bem assim o professor orientador;
- X. apresentação ao final da ata de aprovação e defesa, da cópia do trabalho de conclusão de curso em pdf para ser publicado em link especial no site do órgão municipal da educação como forma de difundir o conhecimento pelos professores produzido;
- XI. participação obrigatória em jornada pedagógica.

**§ 3º** – Havendo mais pedidos de licença que a quantidade de vagas disponibilizadas, a preferência será do servidor na seguinte ordem:

- I. não tenha sido punido disciplinarmente, nos últimos 05 (cinco) anos;
- II. não ter gozado licença para acompanhamento de pessoa da família e nem por interesse particular e licença prêmio, nos últimos 05 (cinco) anos;
- III. tenha idade inferior a 50 (cinquenta) anos de idade;
- IV. conte com maior tempo de efetivo exercício no quadro de servidores públicos do município.

**§ 4º** – A concessão da licença tratada neste Decreto, fica condicionada a autorização do superior imediato do servidor.

**Art. 3º** – O servidor somente poderá afastar-se do exercício funcional para o gozo de licença aqui tratada a partir da data de publicação da portaria específica.

**Art. 4º** – Fica o Secretário Municipal da Educação autorizado a expedir as portarias de pessoal referente a todos direitos e vantagens dos servidores da rede municipal da educação.

**Art. 5º** . Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ**, em 27 DE MARÇO de 2017.

**SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**